



PROCESSO N°: 887457

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

EXERCÍCIO: 2012

Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Wanderley Ávila, fl.02, tendo em vista o ofício n 388/2013, subscrito pelo Sr. João Carlos Cabral de Almeida, Prefeito Municipal de Espera Feliz, protocolado sob o n° 0097088-4, fl.04, informa-se que a Prestação de Contas do Município de Espera Feliz, do exercício de 2012, encontra-se nesta coordenadoria com análise técnica inicial em fase de conclusão.

O Prefeito Municipal, através do ofício em referência, solicita autorização para substituição da sua Prestação de Contas Anual, sem detalhar as alterações pleiteadas.

Após análise do pedido, verificou-se que além do descumprimento do prazo previsto no caput do art. 9º da INTC n° 12/2011, houve também descumprimento do estabelecido no § 1º deste mesmo artigo, ou seja, a Prestação de Contas Retificadora não foi encaminhada via internet no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, impossibilitando o Órgão Técnico de analisar a extensão dos dados substituídos, assim também como a geração da PCA Substituta no sistema SIACE/PCA.

Informa-se ainda que, as alterações poderão ser efetuadas na abertura de vista ao processo, sem nenhum prejuízo para o Município, sendo necessário apenas que na defesa a ser apresentada a este Tribunal, o Município mencione as alterações efetuadas, apresente a documentação necessária e faça o envio por meio eletrônico, através do endereço www.tce.mg.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Ante ao exposto e considerando o descumprimento do previsto no Caput e no § 1º do art. 9º da INTC nº 12/2011, esta Coordenadoria entende, smj., que o pedido não é passível de deferimento.

À consideração superior.

DCEM/7ª CFM, em 12/09/2013.

Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes
Analista de Controle Externo
TC-1542-1